

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 015/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a Reformulação do Regime Próprio da Previdência do Município de Caçu – GO, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

A matéria tem como objetivo a modificação da remuneração do presidente do Instituto Municipal de Previdência – CAÇUPREV, criando gratificação fora do órgão empregador às custas de terceiro, em se considerando a condição de quem é atualmente ocupante do cargo de Presidente, fato que não é possível desconsiderar.

De outro lado, prevê a majoração dos vencimentos dos cargos de direção do Instituto Municipal, fundada na exigência de nível educacional superior de acordo com lei federal mencionada (9717/98). Ainda, prevê a instituição de remuneração dos conselheiros municipais previdenciários através de “jeton de presença”, com as peculiaridades para recebimento constantes da matéria.

Conforme já manifestado pelos assessores técnicos desta Casa Legislativa, jurídico e contábil, há inadequação legal insuperável na matéria em estudo, não podendo ser a mesma aprovada, opinião a qual eu me filio para entender que a matéria é inadequada financeiramente e orçamentariamente à Municipalidade e, em especial, ao Instituto Municipal de Previdência - CAÇUPREV.

Enfim, noto que o objetivo crucial da matéria é a busca de elevar as despesas do Instituto Municipal de Previdência – CAÇUPREV, independentemente das razões e justificativas advindas, penso e me convenço de que não é salutar, neste momento qualquer implementação de mais despesas orçamentárias e financeiras ao Instituto Municipal Previdenciário local. Entendo, portanto, que NÃO devemos aprovar a matéria em análise. Assim, forçoso reconhecer que a matéria, no aspecto orçamentário e financeiro, é INAPROPRIADA À APROVAÇÃO.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, manifestamos no sentido de ser a matéria em análise inapropriada à aprovação e, em razão disso, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **CONTRÁRIA a aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo
Relatora